



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Lei Municipal nº 2.808, de 18 de Maio de 2.023.

FIXA SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS/MG PARA A LEGISLATURA 2025/2028.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Cachoeira de Minas - MG, incluindo o dos membros da Mesa Diretora, para a Legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será de R\$3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais).

Parágrafo único – O Vereador poderá renunciar ao recebimento do subsídio de que trata o caput deste artigo, desde que o faça mediante requerimento devidamente assinado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira de Minas.

Art. 2º - Fica vedado o acréscimo de gratificação, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória ao subsídio fixado no artigo anterior.

Parágrafo único – Fica assegurado ao Vereador o recebimento de diárias de viagem, nos termos da respectiva legislação.

Art. 3º - Haverá diminuição dos subsídios fixados por esta Lei, independentemente de ato baixado para esse fim, quando:

I - Estiver sendo empregado mais de 5% (cinco por cento) da receita do Município com a respectiva folha de pagamento;

II - Tenham as despesas da Câmara Municipal atingido os limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - A diminuição de que trata o caput se dará nos exatos valores que sejam necessários para adequação aos limites legais e constitucionais a que devem se submeter os subsídios dos edis.

Art. 4º- As Sessões Extraordinárias da Câmara Municipal de Cachoeira de Minas não serão remuneradas, sob qualquer hipótese.

Art. 5º - Aplicar-se-á aos subsídios fixados por essa Lei as demais disposições contidas no Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Art. 6º - O não comparecimento injustificado do Vereador à Sessão Plenária Ordinária implicará em desconto, por cada falta de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do subsídio mensal.

§ 1º - O não comparecimento injustificado do Vereador à Sessão Plenária Extraordinária implicará em desconto, por cada falta de 10% (dez por cento) do valor do subsídio mensal.

§ 2º - O percentual de desconto estipulado no caput é invariável e independe do número de expedientes ordinários/extraordinários realizados no mês.

§ 3º - A justificativa para faltas em comissões deverá ser apresentada ao Presidente da respectiva Comissão, que sobre ela decidirá, e estará ainda sujeita à avaliação da Mesa Diretora que, caso discorde da decisão monocrática, deverá sustar o ato e determinar o desconto.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas quando necessário.

Art. 8º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Cachoeira de Minas, 18 de maio de 2023.

DIRCEU D'ANGELO DE FARIA
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas/MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em ___/___/___, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, ___ de _____ de _____ .

Assinatura: _____

Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretor de Gabinete